



## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 08/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 08/2025  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SOBRAL -  
CGIRS-RMS E O MUNICÍPIO DE  
MASSAPÊ, PARA OS FINS NELE  
INDICADOS.**

O **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS)**, pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, com sede na Rodovia CE 183 km 06, S/N, Município de Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.724/0001-84, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal Sr. **Edinaldo Rodrigues Filho**, inscrito no CPF sob nº 992.044.103-10, portador do RG nº 9100800737, expedida pela SSP/CE, doravante denominado simplesmente **CGIRS-RMS** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sobre nº 07.598.691/0001-16, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ozires Andrade Pontes**, inscrito no CPF sob nº 631.440.503-34, doravante referido como **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato de Programa a delegação do **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ** para o **CGIRS-RMS** da prestação dos serviços de transbordo, transporte ao aterro sanitário da CTR e de disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados no **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**.

**Parágrafo Único:** Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo **CGIRS-RMS**, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato fundamenta-se nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 11.445/2007, no artigo 13 e 17 Lei Federal nº 11.107/2005 e no Contrato de Consórcio ratificado pela Lei Municipal de Massapê nº 929, de 14 de novembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, DE TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DE DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS.**



**3.1.** Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no TERMO DE CESSÃO DE USO N°003/CIDADES/2019, celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SCIDADES e o CGIRS-RMS, em 12 de setembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

- 4.1.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CGIRS-RMS, relativas à execução deste contrato de programa;
- 4.2.** Emitir “ordem de início de serviço” para a atividade prestada pelo CGIRS-RMS;
- 4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar a regularidade dos serviços;
- 4.4.** Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CGIRS-RMS;
- 4.5.** Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega de fatura;
- 4.6.** Estar adimplente com o CGIRS-RMS no que se refere ao Contrato de Rateio e de Programa;
- 4.7.** Realizar o cadastro, junto ao sistema de pesagem do Consórcio, de todos os veículos autorizados pelos Municípios a realizar o transporte de rejeitos destinados ao sistema ETR/CTR;
- 4.8.** Acondicionar os resíduos de maneira adequada;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- 5.1.** Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- 5.2.** Permitir e facilitar o acesso de fiscalização e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário de funcionamento, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 5.3.** Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços e as medidas a serem tomadas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- 5.4.** Garantir a execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e legislações vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Assembleia Geral;
- 5.5.** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações constantes do TERMO DE CESSÃO DE USO N°003/CIDADES/2019;
- 5.6.** Apresentar mensalmente os relatórios e tickets de pesagem;
- 5.7.** Fornecer pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse instrumento, bem como os equipamentos de proteção individual inerentes aos exercícios desse tipo de atividade;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Fica estabelecido o valor de R\$ 140,80 (Cento e quarenta reais e oitenta centavos) por tonelada de rejeito de RSU destinada pelo MUNICÍPIO ao sistema ETR/CTR, na ETR de Massapê;



**6.2.** Fica estabelecido o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) por tonelada de RCC Segregado destinada pelo MUNICÍPIO ao sistema CTR;

**6.3.** Fica estabelecido o valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) por tonelada de RCC Não Segregado destinada pelo MUNICÍPIO ao sistema CTR.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos ao CONSÓRCIO decorrentes da Prestação dos Serviços deste CONTRATO deverão ser efetuados por meio de boletos bancários ou transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: conta corrente: 30940-0, Agência: 272-2, Banco: Caixa Econômica, Titular: Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, a data de vencimento será até dia 10 de cada mês, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

**Parágrafo primeiro:** O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplimento, o CONSORCIADO estará sujeito ao acréscimo de 2% (dois por cento) e incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ambos sobre o valor inadimplido. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na presente cláusula, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARENCIA DA GESTÃO**

**8.1.** O CONSORCIO deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato de programa terá vigência de 12 (doze) meses, de 01/01/2025 a 31/12/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**10.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, por meio de representantes com atribuição específica para tal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O CGIRS-RMS poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso na Cláusula Primeira, bem como das obrigações registradas na Cláusula Quinta, do presente contrato.

**11.2.** O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total da Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Se houver alterações no Contrato de Consórcio Público do CGIRS-RMS que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;

**12.1.2.** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;

**12.1.3.** As demais causas previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

**13.1.** O extrato do presente Contrato de Programa será publicado pelo CGIRS-RMS na forma da Resolução 002/2018 e também pelo MUNICÍPIO DE MASSAPÊ conforme determina sua Lei Orgânica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Programa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes nomeados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Sobral - CE, em 01 de janeiro de 2025.




\_\_\_\_\_  
**Edinaldo Rodrigues Filho**  
Presidente do CGIRS-RMS

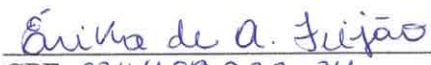


\_\_\_\_\_  
**Ozires Andrade Pontes**  
Prefeito Municipal de MASSAPÊ

Testemunhas:




\_\_\_\_\_  
CPF: 063.309.523-02



\_\_\_\_\_  
CPF: 824.499.733-34

Visto:



\_\_\_\_\_  
Antonia Georgelia Carvalho Frota  
Procuradora Jurídica do CGIRS-RMS  
OAB/CE nº 40.282